

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Mário Heringer)

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que exerçam a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, de aguardentes de cana, exceto rum.

Art. 2º O inciso XIX do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

XIX – que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados no Capítulo 22, inclusive o rum e excluindo-se as demais aguardentes de cana, e Capítulo 24 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os produtores de cachaça de alambique foram atingidos na esfera federal por duas medidas que atingem diretamente o processo produtivo, comprometendo a sua sobrevivência e com graves prejuízos à economia de unidades da Federação, como o Estado de Minas Gerais.

Os produtores foram impedidos, a partir de 1º de janeiro de 2001, por meio da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, de optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Em seguida, a Secretaria da Receita Federal reclassificou os valores do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre as cachaças mineiras, com a majoração do imposto em até seiscentos por cento, o que vem trazendo grande insatisfação aos produtores, já que inviabiliza todo o processo produtivo.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei que permite a inclusão dos fabricantes de aguardentes de cana no Simples.

Por se tratar de medida de grande alcance econômico e social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado MÁRIO HERINGER